

## CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

RESOLUÇÃO Nº 001/14, de 26 de novembro de 2014.

(Projeto de autoria da Mesa Diretora do Legislativo)  
- Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tatuí, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 22, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Legislativo Municipal, de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 54, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comunicado SDG 32, de 20 de setembro de 2013, do TCE/SP e Instruções por ele expedidas, Lei Orgânica do Município de Tatuí e suas alterações, Regimento Interno desta Casa e suas alterações, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados e utilizados com a finalidade de assegurar que os objetivos precíprios da Câmara Municipal de Tatuí sejam alcançados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Controle Interno deverá ser exercido em todos os departamentos e setores que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

- I - A preservação do patrimônio público;
- II - O controle da execução das ações que integram os programas;
- III - A observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

#### CAPÍTULO II

#### FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º Compete ao Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres da Câmara;

IV - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V - Assinar o relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara;

VI - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII - Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tatuí, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

Parágrafo único. O Controlador Interno, no cumprimento das atribuições contidas neste dispositivo, deverá valer-se dos comunicados, cartilhas e manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em especial, do disposto no Manual Básico de Controle Interno, editado pela Egrégia Corte de Contas deste Estado.

#### CAPÍTULO III

#### DA FORMA DOS ATOS PRATICADOS PELO CONTROLADOR INTERNO

Art. 5º Os fatos apurados pelo Controlador Interno serão elaborado um relatório de auditoria interna que deve conter forma clara, simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* considera-se:

I - *Clara e Simples*: a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria. Quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé.

II - *Precisa*: a informação deve estar livre de incertezas; não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas.

III - *Oportuna*: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas.

IV - *Imparcial*: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade; sem juízo de valor.

V - *Completa*: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões.

VI - *Conclusiva*: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados.

VII - *Construtiva*: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da entidade de governo. Não se deve utilizar expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inóportunos ou depreciativos.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA CONTROLE INTERNO

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tatuí, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 7º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, dentre servidores efetivos de carreira, podendo ser nomeado substituto, nas mesmas condições.

§ 1º Os servidores investidos na função de Controle Interno não poderão ser transferidos ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político.

§ 2º O Controlador ou seu substituto, em razão de eventual responsabilidade solidária e da complexidade do exercício da função, poderá perceber gratificação, dentro dos limites e na forma prevista em lei específica.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 8º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 9º O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal de Tatuí e aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 11 É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de novembro de 2014.

OPRESENTE DA CÂMARA  
Oswaldo Laranjeira Filho

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da lei.

Adilson Fernando dos Santos  
Diretor Geral Administrativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

PORTARIA N.º 01/15

JOSÉ MANOEL CORREIA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DETERMINA:

a) A instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades na conduta funcional da servidora pública municipal **SUELY SIQUEIRA ROMANO ARAÚJO**, auxiliar de enfermagem, código funcional nº. 6611, conforme notificado no Ofício nº 709/2014 - RH;

b) Designar o Dr. Luiz Carlos Prado Eugenio dos Santos, Advogado do Município, Dra. Aline Pires de Camargo, Advogada do Município, e do Dr. Alexandre Novais do Carmo, Advogado do Município, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Processante;

c) Que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam concluídos os trabalhos, adotando-se a regra do artigo 172, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí, Lei Municipal nº. 4.400, de 07 de julho de 2010.

Tatuí, 08 de Janeiro de 2015.

José Manoel Correa Coelho  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4.899, de 09 de dezembro de 2014.

(Projeto de autoria do Vereador José Eduardo Morais Perbelini)  
- Dispõe sobre a instalação de "Caixas Eletrônicos em altura reduzida nas Agências Bancárias" no município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tatuí que, todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo 1º terão prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, para instarem os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º As agências bancárias que descumprirem a presente lei fica estabelecida a multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de 100 (cem) UFESP.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
Oswaldo Laranjeira Filho

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos  
Diretor Geral Administrativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4.897, de 09 de dezembro de 2014.

(Projeto de autoria do Vereador José Eduardo Morais Perbelini)  
- Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, no município de Tatuí, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção do Disque Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares, dos shows que forem realizados em área aberta, com público superior a 1.500 pessoas.

Art. 2º Entende-se por shows, todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que há música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de dezembro de 2014.

OPRESENTE DA CÂMARA  
Oswaldo Laranjeira Filho

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos  
Diretor Geral Administrativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

PORTARIA N.º 75/14

JOSÉ MANOEL CORREIA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DETERMINA:

a) A instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades na conduta funcional do servidor público municipal **ANTÔNIO CARLOS LABLAK DE OLIVEIRA**, professor, código funcional nº. 8341;

b) Designar o Dr. Luiz Carlos Prado Eugenio dos Santos, Advogado do Município, Dra. Aline Pires de Camargo, Advogada do Município, e do Dr. Alexandre Novais do Carmo, Advogado do Município, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Processante;

c) Que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam concluídos os trabalhos, adotando-se a regra do artigo 172, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí, Lei Municipal nº. 4.400, de 07 de julho de 2010.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2014.

José Manoel Correa Coelho  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE PROCLAMAS

Editor nº 21.585, fls. 140, livro D-27.

**PAULO AFONSO FIDÊNCIO**, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Tatuí/SP, onde nasceu no dia 04 de agosto de 1955, filho de Waldomiro Fidêncio e de Terezinha Xavier Fidêncio, residente em Tatuí/SP, Rua Prof. Oracy Gomes nº 415 e **BENEDITA SOUZA MIRANDA**, brasileira, divorciada, do lar, natural de Boituva/SP, onde nasceu no dia 18 de novembro de 1959, filha de Firma Souza Miranda e de Maria Isolina Miranda, residente em Tatuí/SP, Rua Prof. Oracy Gomes nº 415.

Tatuí, 09 de janeiro de 2015.

Editor nº 21.580, fls. 135, livro D-27.